



Regulamento de apoio ao transporte sénior solidário da Freguesia de Fontoura

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso ao programa de transporte sénior solidário não urgente.

Artigo 2º

Objeto

1 - É objeto do presente, a regulamentação relativa à participação da freguesia no transporte de pessoas não urgentes para idas a Valença à feira, consultas, tratamentos, finanças, CTT ou outros assuntos que poderão ser feitos mediante inscrição.

2 - O transporte sénior solidário será realizado às 4ªfeiras de 15 em 15 dias.

Artigo 3º

Condições de acesso

As condições de acesso a esta medida são as seguintes:

- a) Residência na freguesia de Fontoura;
- b) Idade igual ou superior a 65 anos;
- c) Idade inferior a 65 anos com dificuldades de locomoção.

Artigo 4º

Condições de inscrição

1 - As inscrições são realizadas na sede da junta de freguesia ou por telefone todas as 5ª feira das 11h até às 13h.

2 - Os dados pessoais a apresentar serão: Nome, e/ou Alcunha, Idade e Morada.

3 - Será cobrada uma taxa de inscrição no transporte solidário de 1€ por pessoa por viagem (ida e volta).

4 - De cada vez que houver transporte deve ser efetuada uma inscrição (1 transporte=1 inscrição).



Artigo 5º

Condições de Atribuição

- 1 - O transporte sénior solidário é atribuído a todos os utentes que reúnam as condições de acesso.
- 2 - O limite máximo de passageiros é de 8 lugares.
- 3 - A atribuição do transporte sénior solidário é feita do seguinte modo:
 - a) Ter limitações de locomoção;
 - b) Quem utilizou menor número de vezes o transporte solidário;
 - c) Ordem de inscrição;
 - d) Ter idade mais avançada.

Artigo 6º

Condições de transporte

- 1 - O transporte sénior solidário será realizado no seguinte horário:
 - a) **Recolha para ida:** 9h
 - b) **Recolha para volta:** 12h30
- 2 - O local de recolha para ida será na morada indicada na ficha de inscrição.
- 3 - O local de recolha para volta será a combinar com o motorista.

Artigo 7º

Falsas Declarações

As falsas declarações por parte dos interessados implicam a imediata suspensão da participação no transporte sénior solidário e a reposição das importâncias despendidas pela freguesia no atendimento dos pedidos efetuados.

Artigo 8º

Omissões

Todos os casos omissos do presente Regulamento serão analisados, decididos e supridos por deliberação da junta de freguesia.

Artigo 9º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 4 de fevereiro de 2015.



Calendarização: Transporte Sénior Solidário

◀ fevereiro de 2015 ▶

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

◀ março de 2015 ▶

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

◀ abril de 2015 ▶

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

◀ maio de 2015 ▶

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

◀ junho de 2015 ▶

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

◀ julho de 2015 ▶

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

◀ agosto de 2015 ▶

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

◀ setembro de 2015 ▶

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

◀ outubro de 2015 ▶

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

◀ novembro de 2015 ▶

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

◀ dezembro de 2015 ▶

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	